



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DA MAIA, pessoa coletiva número 505 387 131, aqui representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Doutor José Vieira de Carvalho, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com poderes para este ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por “**MUNICÍPIO**”; -----

E, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: CBK - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS, pessoa coletiva número 513 332 162, com sede na Travessa Cruzes do Monte, n.º 46, Cidade da Maia, representado neste ato por Altino Ricardo da Silva Ferreira, casado, maior, residente na Rua Central do Paiço, n.º 564, freguesia do Castêlo da Maia, concelho da Maia, portador do Cartão do Cidadão n.º 10753151 8ZY8, válido até 15/04/2019, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção daquela Associação e com poderes para o ato e por Joaquim Ferreira Matos Barbosa, casado, maior, residente na Rua da Ribela, n.º 46, freguesia do Castêlo da Maia, concelho da Maia, portador do Cartão do Cidadão n.º 11649566 9ZY4, válido até 01/10/2020, o qual outorga na qualidade de Tesoureiro da mesma Associação e com poderes para o ato, Associação doravante designada por **CBK**. -----

CONSIDERANDO QUE,

- A) A CBK é uma Associação que visa a promoção, desenvolvimento e organização de atividades desportivas de lazer e ao ar livre, principalmente relacionadas com bicicletas, assim como recreativas, culturais e sociais de modo a intervir diretamente na saúde e bem-estar dos seus associados e da comunidade em geral;
- B) A CBK pretende promover a sua atividade no concelho da Maia e para a comunidade juvenil do concelho, disponibilizando recursos para a sua prática como atividade desportiva, recreativa cultural e social;
- C) A CBK necessita de um espaço físico para a instalação da sua sede administrativa;
- D) A Câmara Municipal da Maia dispõe de um serviço designado Apoio ao Associativismo, desenvolvido pelo Pelouro da Juventude no Fórum Jovem da Maia e no Complexo Municipal da Casa do Alto.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é livre e mutuamente acordada a celebração do presente Protocolo de Cooperação que reciprocamente aceitam nos termos e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Protocolo de Cooperação o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio ao Segundo Outorgante na prossecução da sua atividade, nos termos da cláusula seguinte.



CLÁUSULA SEGUNDA

O apoio prestado pelo Primeiro Outorgante consiste em: -----

- a) Disponibilização de um espaço físico nas instalações do Fórum Jovem da Maia para a instalação dos serviços administrativos do Segundo Outorgante; -----
- b) Disponibilização dos serviços de expediente regular do Fórum Jovem da Maia; -
- c) Disponibilização do auditório do Fórum Jovem da Maia, ou de outros espaços similares para reuniões ou atividades públicas de acesso livre promovidas ou da iniciativa do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Colaborar nas atividades promovidas pela Câmara Municipal da Maia que se insiram na sua linha de ação; -----
- b) Submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Maia qualquer iniciativa extraordinária a ter lugar nas instalações camarárias; -----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento do Fórum Jovem da Maia; -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, prorrogando-se por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias sob o termo do prazo, mediante carta registada com aviso de receção. -----

2. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado pelo Primeiro Outorgante unilateralmente e em qualquer altura sempre que o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações estabelecidas na cláusula terceira ou quando razões de interesse público o justifiquem, não havendo lugar, em qualquer dos casos, a direito de indemnização por parte do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de dissolução do Segundo Outorgante ou de cessação, ainda que temporária, da atividade desenvolvida, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o espaço físico constante da alínea a) da cláusula segunda do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA SEXTA

A não entrega do espaço físico pela Segunda Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula quarta, fá-la-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a €1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

CLAUSULA SÉTIMA

Em tudo que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável. -----

Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----



Maia, em 07 de outubro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

